



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 01 / 92

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) a contar de 1º de janeiro de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.594, de 12.11.91, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pro conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de janeiro de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

aprovado por unanimidade em 13-01-92
PRJ/tmo
Dr. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Câmara Municipal de Pindamonhangaba	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA	
PROCESSO Nº 07/01/92	
DATA DE RECEBIMENTO: 07/01/92	
ASSINATURA: [assinatura]	
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	

RECEBEMOS
07/01/1992
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

X